



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00711 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DO CONTRATO 64/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 011/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00711 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

[EXTRATO DO CONTRATO nº 064/2019 INEXIBILIDADE 011/2019](#)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador

CONTRATADA: PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados jurídicos em defesa do direito da contratante, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final da decisão em todas as esferas de jurisdição, inclusive, execução e cumprimento de sentença dos créditos porventura judicialmente reconhecidos.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2002-Manutenção do Gabinete do Prefeito

3391.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

1001-FR

2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3391.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

1001-FR

Data: 15/08/2019

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br